



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 003/2022

Processo nº: 006/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº : 001/2022

Registro de Preço nº: 003/2022

Assunto: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos, com instalação, para compor a central de material e esterilização hospitalar.

Eu, Reinaldo Barçante Pinto, Controlador Interno do Município de Teixeira-MG, nomeado nos termos da Lei 1776/2019, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Arts. 54, parágrafo único, e 59,

Manifesto que:

Considerando o disposto das normas de controle, previamente estabelecidos e com despacho formal do Presidente da CPL, estão anexos aos autos para a análise os seguintes documentos devidamente instruídos:

1. AUTUAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO;
2. REQUISIÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE;
3. TERMO DE REFERÊNCIA;
4. PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
5. COTAÇÃO E PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO;
6. CÓPIA DO ATO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO;
7. CÓPIA DO ATO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DA CPL;
8. AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO EXPEDIDA PELO PREFEITO;
9. REQUISIÇÃO DE INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS EXPEDIDA PELA CONTABILIDADE;
10. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA;

O Processo Administrativo de Licitação ainda não se encontra devidamente lançado no rol de licitação, devendo ocorrer somente após a aprovação de Mininuta de Edital pela Assessoria Jurídica. A responsabilidade pelo controle e numeração dos processos, modalidades, minutas de contrato e apor numeração nos autos processuais é da Comissão Permanente de Licitação (CPL), bem como efetuar o cadastro dos fornecedores no CGM (Cadastro Geral do Município e CGF – Cadastro Geral de Fornecedores).



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
CONTROLE INTERNO**

No entanto, referente ao item 5 deste parecer relato o seguinte:

O Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017), aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, traz exemplos de sinais de alerta nas licitações e contratações públicas, que devem ser averiguados a fim de evitar ou detectar possíveis fraudes. Entre os alertas, destaca-se “evidência ou indício de relação estreita entre licitantes” ou, no caso de contratações diretas, entre potenciais fornecedores.

Nesse sentido, os orçamentos que vão delimitar o preço de referência da aquisição devem ser coletados junto a pessoas jurídicas distintas, identificadas adequadamente e pertencentes ao ramo do objeto da contratação. Ademais, o setor responsável pela coleta deve promover a devida formalização nos autos, de forma a garantir a rastreabilidade da informação levantada.

Da análise dos orçamentos apresentados, verificaram-se as seguintes ocorrências:

1º - Nas propostas 01,02,03 e 04 dos fornecedores LABCALTEC e CIRURTEC, apresentam no quadro societário a mesma pessoa: Roberta Carvalho Ramos Assis, sendo a citada representante legal do Sr. Victor André Loreto Ramos Assis (Sócio Menor).

2º - Nas propostas 01,02,03 e 04 dos fornecedores LABCALTEC e CIRURTEC indicam endereços coincidentes. Em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, verificou-se que as empresas possuem o mesmo registro de endereços. (Juntado Cadastrado Nacional de Pessoa Jurídica)

Possíveis causas: Ausência de sistematização nos procedimentos de pesquisa de preços.

Possíveis consequências: Risco de direcionamento da contratação (potencial); a contratação não permitir selecionar a proposta mais vantajosa (potencial); desperdício de recursos públicos (potencial); restrição ao caráter competitivo (potencial); aquisição de equipamento com valores superfaturados (real); a contratação não atender a uma necessidade do órgão (potencial)

Conclusão

A Controladoria do Município, no uso de suas atribuições, após análise dos autos preparatórios para instauração do Processo Administrativo de Licitação Pública, em atendimento ao despacho do Membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), vem manifestar-se pela legalidade dos procedimentos preliminares nos termos do Art. 113 da lei nº 8.666/93, Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 200 e Art.01 parágrafo 3º do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019,.

De tudo exposto, recomendo :



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
CONTROLE INTERNO

A adoção de diligências prévias e/ou concomitantes relativas a fornecedores reforçando as medidas de controles internos voltadas a mitigar os riscos no processo em pauta, observando também que neste caso específico, a pesquisa de preços não busca a construção de um preço de referência, mas sim o menor preço oferecido pelo mercado, e que a cotação buscou fornecedores disponíveis, independente se faziam parte do mesmo grupo societário ou não.

É o parecer,

Teixeiras, 20 de janeiro de 2022.


Reinaldo Barçante Pinto

Controlador Interno

MASP 944 - Portaria nº 1514/2021

RECEBIDO DIA 20/01/2022.

